



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

**Aprova diretrizes gerais para a elaboração e execução do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Brasília.**

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB, instituído pela Portaria N° 268, de 28 de maio de 2010 e o Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO Nota Informativa nº 138/2015/DPE/DDR/SETEC/MEC que informa e orienta as Instituições da Rede Federal sobre a construção dos Planos Estratégicos Institucionais para a Permanência e Êxito dos Estudantes.

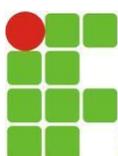
CONSIDERANDO as Recomendações do Relatório nº 201700867/2017 da CGU sobre a necessidade de ações e estratégias de combate à evasão.

CONSIDERANDO a aprovação na XXª Reunião Ordinária do CEPE e XXª Reunião Ordinária do Conselho Superior.

No uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar diretrizes gerais para a elaboração e execução do Plano Estratégico de Permanência e Êxito (PPE) dos Estudantes do Instituto Federal de Brasília (IFB).

§1º Como estrutura para planejar e executar PPE no IFB, são constituídas uma Comissão Central e uma Comissão Local por *Campus*.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

§2º A Comissão Central será presidida pela Pró-Reitoria de Ensino, sendo composta por no mínimo um representante de cada Comissão Local dos campi.

§3º As Comissões Locais serão presididas por um de seus membros, sendo compostas pelos Coordenadores de Curso ou Área (conforme, organização do campus); Técnicos Administrativos em Educação (preferencialmente da CDAE e CDPD); e membros voluntários que integrem a comunidade acadêmica, inclusive estudantes.

§4º O PPE do IFB é composto por planos específicos para cada *Campus*, elaborados pelas Comissões Locais, de modo a atender as especificidades de cada unidade.

§5º Os campi deverão cumprir as diretrizes desta resolução, bem como demais orientações publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§6º As portarias de nomeação das comissões, emitida pelas Direções-Gerais dos campi devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino do IFB sempre que houver alteração.

§7º A renovação anual da comissão deve ser parcial, mantendo-se, preferencialmente, no mínimo de 30% dos seus membros anteriores, como forma de assegurar a continuidade dos trabalhos.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Local:

- I. Apoiar a PREN nas discussões que versam sobre elaboração/revisão, execução e avaliação do PPE do IFB.
- II. Coordenar a elaboração do cronograma semestral de atividades de promoção da permanência e êxito considerando as ações previstas no PDI e pactuadas junto à Comissão Central.
- III. Zelar pelo cumprimento das ações e das metas previstas nas Diretrizes do PPE do IFB.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV. Realizar reuniões periódicas com as coordenações dos cursos dos *campi*, para avaliação dos resultados de desempenho acadêmico dos estudantes a partir dos indicadores escolares (índices de retenção, notas e a frequência escolar por curso, entre outros), podendo contar para realização dessa ação com o apoio de demais profissionais que atuam nas áreas do ensino no *Campus*.
- V. Elaborar relatório das atividades de acompanhamento das ações de permanência e êxito desenvolvidas, bem como das ações não cumpridas, com a devida sinalização de reprogramação, visando ser incorporado ao relatório de gestão anual do *Campus*.
- VI. Zelar pelo correto registro e divulgação dos resultados alcançados no *Campus*.
- VII. Avaliar anualmente junto à comunidade escolar os resultados do atendimento às metas previstas e às ações previstas no PPE a partir das informações registradas pelo próprio *Campus*.
- VIII. Participar das reuniões que tratam da permanência e êxito estudantil no IFB.
- IX. Apresentar na reunião geral anual no Campus os resultados alcançados, bem como colher sugestões para novas intervenções.

**Art 3º** Todas as Coordenações e Diretorias dos *campi* fornecerão quando solicitadas, com o devido cuidado para com a proteção de dados, o suporte e os dados necessários para o andamento dos trabalhos da comissão central.

**Art. 4º** Serão asseguradas, no mínimo, 2 (duas) horas semanais para a realização dos trabalhos da comissão local e 4 (quatro) horas semanais para a presidência.

**Art. 5º** As ações de cada PPE local deverão ser inseridas no SGI de cada *Campus*, para fins de monitoramento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Art. 6º** A Comissão local das unidades deverá realizar anualmente avaliação dos indicadores de permanência e êxito por curso (índices de retenção, notas e a frequência escolar por curso, entre outros), bem como do alcance e repactuação das metas do PPE em articulação com o PDI vigente.

**Art. 7º** O PPE local deverá ser atualizado anualmente, com base nas metas estabelecidas pelo PDI em vigor e demais orientações publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 8º** Revoga-se a Resolução nº 031/2017/CS-IFB.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXXX de 2024

